

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 18 de junho de 2025.

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** IEF nº 11010000174/17 e SEI nº 2100.01.0000712/2022-88

**Requerente:** Cícero Correia dos Santos

**CPF/CNPJ:** 032.754.714-65

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Nova Guiné - Matrícula(s): 2.652

**Município:** Campos Altos/MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **IEF nº 11010000174/17 e SEI nº 2100.01.0000712/2022-88** em questão foi formalizado em 07 de novembro de 2017;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 10/2025 (110827817) de 02 de abril de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada na data de 02 de abril de 2025 e recebida na data de 03 de abril de 2025, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (110858397) para notificação;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas na Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 10/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso).

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo IEF nº 11010000174/17 e SEI nº 2100.01.0000712/2022-88**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Cícero Correia dos Santos / Fazenda Nova Guiné - Matrícula(s): 2.652**, inscrito no CPF sob o nº 032.754.714-65, localizado na zona rural do município de Campos Altos/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 18/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116297997** e o código CRC **F0E59464**.